



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.782, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de propriedade deste Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata- CISUM e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida Expedicionários sem número, Bairro Bela Vista, Leopoldina/MG, os imóveis registrados sob as matrículas de números 11.763 e 16.906, conforme constam no registro geral de nº 2-P, nele às fls. 101v e registro geral de nº 2-X, nele às fls. 169, sucessivamente.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o caput deste artigo, de propriedade do Município de Leopoldina, são:

I - Matrícula nº 11.763. Um lote de terreno de nº 22 (vinte e dois) de forma irregular, situado na quadra 12, do Bairro Bela Vista, em uma Praça sem denominação, nesta cidade, com a área total de 210, 00m² (duzentos e dez metros quadrados).

II - Matrícula nº 16.906. Um lote de terreno nº 22 (vinte e dois), da quadra 12 (doze), contendo 320, 00m² (trezentos e vinte metros quadrados), nesta cidade de Leopoldina, MG, à Rua Projetada, Bairro Bela Vista.

Art. 2º A destinação da doação de que trata a presente lei é, em caráter exclusivo, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM estabelecer sua cede própria.

Art. 3º A doação destes imóveis tem como objetivo principal a adequação do espaço para a prestação de serviços de saúde à população da microrregião.

Art. 4º Os terrenos doados se reverterão de pleno direito ao Município de Leopoldina, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso o CISUM:

I – ceder ou doar no todo ou em parte a área objeto desta doação;

II – desviar a finalidade de uso descrita no artigo 2º e 3º da presente lei;

III – não iniciar as obras de construção no prazo de até 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente lei.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IV – deixe de ter sua cede no imóvel doado;

V – seja extinto.


Art. 5º São partes integrantes desta Lei, para todos os fins, o memorial descritivo, o laudo de avaliação e o croqui, referentes aos imóveis a seres doados.

Art.6º As despesas com transcrição e registros notariais da área doada serão custeadas pelo Município e correrão por conta das dotações já existentes e previstas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023,
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


Antonio Carlos Martins Pimentel
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo nº01/2023